



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

**Data da reunião:** 13/12/2022

**Presidente:** Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLP 127/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte".</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorginho Mello</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Irajá	Favorável ao projeto e a Emenda nº 1, nos termos da Emenda Substitutiva apresentada.	<p>O projeto altera a Lei Complementar 123/2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte", para retirar a obrigatoriedade da adoção de sublimite de R\$ 3.600.000,00 para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS, para os estados cuja participação no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro seja maior do que 1% ou para aqueles que não tenham adotado o sublimite de receita bruta anual de R\$ 1.800.000,00. Em decorrência dessa alteração, o PLP estende para a sexta faixa de cada um dos Anexos da referida Lei os mesmos percentuais de repartição da receita entre os tributos aplicáveis à quinta faixa. Por fim, dispõe que a futura lei produzirá efeitos a partir do oitavo mês subsequente ao da sua publicação.</p> <p>Foi apresentada a Emenda nº 1 (substitutivo) que, ao mesmo tempo em que mantém a retirada da obrigatoriedade dos sublimites no Simples Nacional, atualiza os limites de receita bruta anual para enquadramento nas faixas do regime simplificado; fixa um percentual efetivo mínimo de 2% para o ISS, na repartição da arrecadação do Simples Nacional entre os tributos; e transfere da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a atribuição de propor a transação relativamente a créditos tributários em contencioso administrativo fiscal.</p> <p>O relator considera a proposição adequada do ponto de vista orçamentário-financeiro e vota pela aprovação da matéria, na forma da Emenda substitutiva que apresenta. Acolhe o texto da Emenda nº 1, entretanto, com a supressão do dispositivo que trata do percentual efetivo mínimo de 2% para o ISS, pois de acordo com Tabelas dos Anexos III, IV e V da LCP 123/2006, aplicáveis às empresas prestadoras de serviços sujeitos ao ISS, o percentual efetivo mínimo do imposto já é sempre igual ou superior aos 2%; bem como do dispositivo que transfere atribuição da RFB para a PGFN, por considerar prematura a necessidade de alterar as Leis 13.988/2020 e 14.375/2022.</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 13/12/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>Em 29/11/2022, foi apresentada a Emenda nº 1 (substitutivo), do senador Carlos Portinho</p>
2	<p><b>PL 581/2019</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dar à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas o mesmo tratamento fiscal dado à distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou acionistas.  <b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Irajá	Contrário à Emenda nº 3-PLEN	<p>O PL prevê que seja dado à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas – Participação nos Lucros e Resultados (PLR) – o mesmo tratamento fiscal dado à distribuição de lucros ou dividendos pagos aos sócios ou acionistas. Anteriormente, parecer da CAE aprovou o projeto com a Emenda 1-CAE, para esclarecer o benefício fiscal aplicável, e a Emenda 2-CAE, para revogar dispositivos da Lei 10.101/2000 incompatíveis com o novo modelo de isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre a PLR paga aos empregados das empresas.</p> <p>Após interposição de recurso perante à Mesa, foi apresentada a Emenda 3-PLEN, que será agora analisada. O relator é contrário à Emenda, que altera a Lei 10.101/2000 para manter a menção ao art. 10 da Lei 9.249/1995, em sentido contrário à Emenda 1-CAE. Em seguida, prevê que, caso haja tributação de lucros e dividendos distribuídos a sócios ou acionista, por meio de alteração legislativa que venha a ser efetivada no último dispositivo legal citado, a PLR não ficará submetida à mesma sistemática de tributação dos lucros e dividendos, caso o montante pago ao trabalhador a título de PLR esteja sujeito a alíquota inferior na tabela progressiva constante do Anexo da Lei 10.101/2000. Promove modificações tributárias em relação às participações no resultado pagas a dirigentes ou administradores de pessoas jurídicas, para afastar a incidência do Imposto sobre a Renda devido pelo beneficiário administrador de sociedade por ações que vier a receber gratificações variáveis pelo desempenho de suas funções. Por fim, pretende revogar dispositivos da Lei 4.506/1964 e do Decreto-Lei 1.598/1977, a fim de permitir que os valores pagos a dirigentes ou administradores possam ser deduzidos da base de cálculo do IRPJ apurado pelo lucro real.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CAE em 27/4/2022.  2. Foram apresentadas, em plenário, as Emendas nºs 3 e 4-PLEN.  3. O senador Eduardo Braga solicitou a retirada da Emenda nº 4-PLEN, de sua autoria.  4. A apreciação se refere à Emenda nº 3-PLEN.</p>
3	<p><b>PL 4031/2021</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, que “dispõe sobre a incidência do imposto de renda retido na fonte sobre remessas ao exterior de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, à promoção de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros e de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão”, para isentar da cobrança do referido imposto os valores dos bens havidos, por herança ou doação, por residente ou domiciliado no exterior.  <b>Autoria:</b> Senador Nelsinho Trad  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativo</b></p>	Senador Esperidião Amin	Não apresentado	<p>O PL pretende inserir novo inciso ao Art. 2º da Lei 13.315/2016, para isentar da incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) os valores dos bens havidos, por herança ou doação, por residente ou domiciliado no exterior.</p>

# Consultoria Legislativa do Senado Federal

## Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 13/12/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PLS 144/2018</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para inserir nova infração concorrencial. <b>Autoria:</b> Senador Roberto Muniz <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b></p>	Senador Jean Paul Prates	Pela aprovação da matéria.	O PLS altera a Lei 12.529/2011 para incluir a conduta caracterizada como “exercer o direito de petição ou de ação com finalidade ou de forma anticompetitiva” no rol, não exaustivo, de infrações à ordem econômica.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).